



2901, de 28 de dezembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA URBANIZADA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL NA RUA ADIVO CREMA, LADO PAR DA NUMERAÇÃO, ESQUINA COM A VIA SAN LUIGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa **ARSAM – Tecnologia do Ar Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.058.920/0001-82, com sede na Rua San Luigi, nº 73, Distrito Industrial em Serafina Corrêa RS de uma área urbanizada com 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados) - Lote nº 01, Quadra “B”, da matrícula nº 2.463 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote nº 01 – Quadra “B”

Lote 01, quadra “B”: Um lote urbano objeto da matrícula n.º 2463 de 1.600,00 m² (hum mil e seiscentos metros quadra, com benfeitorias, localizado na Rua Adivo Crema, Bairro Santin, lado par da numeração administrativa, esquina com a Via San Luigi, no no quarteirão formado pela Rua Adivo Crema, José Franciosi,, Via San Luigi e projetada Via San Giovanni, confrontando-se ao **NORTE**, por 40,00m (quarenta metros), com o lote nº 05 da mesma quadra; ao **SUL**, por 40,00m (quarenta metros), com a Rua Adivo Crema; a **LESTE** por 40,00m (quarenta metros), com a Via San Luigi e, ao **OESTE**, por 40,00m (quarenta metros) com o lote n.º 02 da mesma quadra “B”.

Art. 2.º A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____



2901, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública

Art. 4.º A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do decorrente contrato administrativo ou da equivalente escritura pública.

Art. 5.º A concessionária assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso III deste artigo;

II – A partir da instalação da beneficiária no lote cedido, que deverá se dar em até 60 (sessenta) dias, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) e empregar, no mínimo, 09 (nove) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 1.600.000,00 (hum milhões e seiscentos mil reais), e empregar, no mínimo, 10 (dez) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento anual superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e empregar, no mínimo, 11 (onze) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea “c” deste inciso.

Parágrafo Único. Constarão, no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta lei.

Art. 6.º A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas (CAGED) e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos I e II do artigo 5º desta lei.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ____/____/____



2901, de 28 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita semestralmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7.º As obrigações especificadas no art. 5º desta Lei serão garantidas mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, e terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 8.º Após cinco anos de atividades no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim industrial ou comercial ou para atividades de prestação de serviços.

Art. 9.º Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art.10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de dezembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ____/____/____